



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 1454/2017
AUTOGRAFO Nº. 1319/2017

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Participar na definição das políticas municipal de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação que contém a proposta educacional do Município;
- II. Acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área de educação municipal.
- III. Manifestar, previamente, sobre acordos, convênios e similares, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou instituições privadas;
- IV. Conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- V. Propor medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;
- VI. Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que lhe forem submetidas pelo Executivo, e por entidades de âmbito municipal;
- VII. Elaborar e alterar o seu regimento;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria educação;
- IX. Identificar referenciais de qualidade;
- X. Exercer ação redistributivas em relação às suas escolas;
- XI. Autorizar, reconhecer, credenciar e supervisionar as instituições públicas municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil pública ou privada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º O Conselho Municipal será composto por 06 (Seis) Conselheiros e seus respectivos suplentes indicados pelos seus segmentos e nomeados pelo (a) prefeito (a).

Parágrafo Único – Os conselheiros terão mandatos de 04 anos. Permitida uma única recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal poderá se organizar através de Câmaras ou ainda por Comissões específicas a serem definidas em seu regimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por um terço dos seus membros.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos seus membros, eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

§ 3º - O membro eleito presidente exercerá o direito de voto, em caso de empate.

Art. 5º Os Conselheiros exercerão função de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e quando convocados.

Art. 6º O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos seguintes segmentos sociais:

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante do poder Legislativo Municipal;
- III. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Público Municipal;
- IV. 01 (um) representante de pais ou responsáveis legal;
- V. 01 (um) representante do conselho do FUNDEB.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação consolidará o resultado do processo de escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, cabendo ao prefeito (a) o ato de nomeação;

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão seus mandatos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
GABINETE DO PRESIDENTE

- I. Pela renúncia;
- II. Em caso de ausência injustificada a mais 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano;
- III. Em caso de cometimento de atos de improbidade administrativa.

§ 1º - A destituição de membro do Conselho Municipal de Educação obedecerá às normas regimentais.

§ 2º - Em caso de vacância, assume o respectivo suplente.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão remunerados no valor de 80,00 (Oitenta Reais), por reunião ou Câmaras.

Art. 10 Os atos emanados do Conselho Municipal de Educação adquirem eficácia após a sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 19 de Dezembro de 2017.

Patrocínio José da Cunha
Presidente Câmara Municipal